



# Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018**

### **Processo nº 39/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do Transporte Escolar.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por item.

**Encerramento (entrega dos envelopes):** até 24/07/2018 às 10:00h.

**Sessão Pública do Pregão:** 24/07/2018 a partir das 10:00h.

**Recursos Financeiros:** 02.05.01 – 12.361.0021.2.040 – 3.3.90.39 / 02.05.01- 12.361.0021.2.042 - 3.3.90.39

**Fichas:** 197, 198, 199 e 201

**Local:** Espaço Cultural Eva Wilma, Rua Dr. Dino Bueno, nº 199, Centro, em Tapiratiba/SP

**Fundamento Legal:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 1382/2005, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA** através do Pregoeiro nomeado pela **Portaria nº 15/14**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

O **edital** poderá ser consultado e adquirido junto à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, entre 8:00 e 17:00 horas ou via internet no [site www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br), sem ônus.

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**1.1.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 1.1.1.** Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- 1.1.2.** Anexo II - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- 1.1.3.** Anexo III - Declaração artigo 7º, da Constituição Federal;
- 1.1.4.** Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

## **2. OBJETO**

**2.1.1.** A presente licitação visa a escolha da melhor proposta **para contratação de empresa especializada para execução de linhas do Transporte Escolar, com fornecimento de veículos e mão-de-obra necessários, conforme descrito no Anexo I - Memorial Descritivo de Linhas**, ao preço máximo, por quilômetro rodado de:

**a) R\$ 4,30 para as linhas de ônibus;**

**b) R\$ 3,50 para as linhas de micro;**

**2.2.** A Prefeitura reserva-se o direito de acrescentar linhas e trajetos, ou suprimir linhas e trajetos, após comunicação escrita à empresa contratada, de forma a tornar o transporte mais confortável, eficaz ou menos custoso, atendendo ao princípio constitucional da economicidade, observados os limites previstos na Lei 8.666/93, art 65.

**2.2.1.** Fica resguardado à Prefeitura, através da Diretoria Municipal de Educação, o direito de reduzir o número de ônibus usados em uma mesma linha ou substituir ônibus por um veículo menor, quando for verificado que no decorrer do ano letivo, o número de estudantes em determinadas linhas tenha reduzido demasiadamente, tendo prioridade na contratação o titular da linha, desde que disponha do veículo e que o preço esteja dentro dos praticados no mercado.

**2.2.2.** No caso de não mais haver escolares para serem transportados em determinada linha, seja por que motivo for, o contrato será rescindido amigavelmente, sendo que a retirada será do veículo de maior custo para a Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## 3. DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 3.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses consecutivos, conforme preconiza o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:
- 4.1.1. consórcios;
  - 4.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - 4.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tapiratiba;
  - 4.1.4. empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
  - 4.1.5. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tapiratiba.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 5.2. O credenciamento far-se-á por procuração **com firma reconhecida**.
- 5.3. Apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 5.4. **Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação** deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado** dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 5.4.1. A não apresentação da **Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação**, implicará na exclusão da licitante, impedindo-a de prosseguir no certame.
- 5.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.
- 5.5.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. Os Envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE "A" - PROPOSTA**

**ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

- 6.2. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.
- 6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do **envelope B** - Habilitação antes do **envelope A** - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## 7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

- 7.1. O Envelope "A" – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8.
- 7.2. O Envelope "B" - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 9.

## 8. ENVELOPE A - PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, à máquina ou digitada, deverá, ainda, ser datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme formulário Modelo de Proposta Comercial – Anexo I, contendo o seguinte:
  - 8.1.1. O **preço unitário**, de acordo com o **Modelo de Proposta Comercial, Anexo I**, com inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento, bem como os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
  - 8.1.2. O preço ofertado, **para o objeto**, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo **duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais, será fixo e irrevogável.
- 8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:
  - 8.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorrido esse prazo, sem a convocação para a assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
  - 8.3.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da prefeitura, mensalmente, em até **15 (quinze) dias corridos**, pelo valor da nota fiscal, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.
- 8.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.5. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.
- 8.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 8.7. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
  - 8.7.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- 8.7.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.7.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 8.8. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:
- 8.8.1. que apresentarem preços excessivos, quando comparados aos preços de mercado pesquisados pela Prefeitura do Município de Tapiratiba;
- 8.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 9. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO**
- 9.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9.4 a 9.7.
- 9.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 10.16:
- 9.2.1. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
- 9.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 9.2.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 9.2.4. A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no subitem 9.3.1;
- 9.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor habilitado da Prefeitura, ou extraída da Internet.
- 9.3.1. O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.
- 9.3.2. **Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.**
- 9.4. Habilitação Jurídica**
- A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 9.4.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;
- 9.4.2. Para **Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;
- 9.4.3. Para **Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A)**: ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 9.4.4. Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**9.4.5.** Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato constitutivo registrado no órgão competente.

**9.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **9.5. Regularidade Fiscal**

**A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:**

**9.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**9.5.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** quanto a débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005; sendo que a Prefeitura aceitará as certidões negativas em separado (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), desde que as mesmas estejam com prazo de validade em vigor;

**9.5.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, quanto a tributos mobiliários (**ISS**) e imobiliários (**IPTU**) expedida pelo Município em que estiver situada.

**9.5.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**.

**9.5.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.5.5.1.** **Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.**

### **9.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:**

**9.6.1.** **Comprovante de que a empresa não se encontra em falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

### **9.7. Qualificação Técnica**

**9.7.1.** Apresentação de **CERTIFICADO** de concessão de autorização para transporte escolar. De acordo com a Portaria DETRAN nº 1310 de 01 de agosto de 2014; Resolução CONTRAN 504 de 29 de outubro de 2014 e CTB, de tantos veículos quantos forem necessários para a execução de todas as linhas vencidas;

### **9.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

**Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:**

**9.8.1.** **Declaração (anexo)** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

**9.9. NÃO SERÃO ACEITOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, PROTOCOLOS DE PAGAMENTO, REQUERIMENTOS E/OU DECLARAÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA; TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ITENS ANTERIORES DEVERÃO SER APRESENTADOS NA SESSÃO, EM ENVELOPE LACRADO;**



**9.10. OS LICITANTES PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS PARA TODAS LINHAS, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSEM O NÚMERO DE VEÍCULOS E CONDUTORES DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DESTAS, SENDO ASSIM, DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA (ITEM 9.7.1. DESTE EDITAL), QUE HABILITAM VEÍCULOS E CONDUTORES, COMO PARTE ESSENCIAL PARA A HABILITAÇÃO NESTE CERTAME. SENDO VEDADA A COMPLEMENTAÇÃO DE VEÍCULOS OU CONDUTORES APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME, OU SEJA, SÓ SERÃO ACEITOS PARA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OS VEÍCULOS E CONDUTORES CADASTRADOS NA SESSÃO DO PREGÃO.**

**9.11. O VEÍCULO DEVE SER DE PROPRIEDADE DA EMPRESA OU DEVE SER APRESENTADO COMPROVAÇÃO DE POSSE/PROPRIEDADE, DESDE QUE PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, COM PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES, DEVENDO SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**10.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5.

**10.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do **Anexo**, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

**10.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o **Anexo** estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**10.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**10.4.** Em seguida identificará a proposta de **menor preço unitário** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**10.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço unitário, para cada item, serão classificadas em ordem crescente.

**10.6.** O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**10.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 10.4 e 10.5, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais.

**10.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço unitário para cada item.

**10.10.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário para cada item, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**10.12.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

- 10.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário para cada item e os valores estimados para a licitação.
- 10.13.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 10.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 10.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.16.** Considerada aceitável a proposta de menor preço obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo de **FACULDADE** do pregoeiro, o saneamento na própria sessão.
- 10.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a empresa que apresentar o menor preço unitário, por item, será declarada vencedora.
- 10.18.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.19.** Nas situações previstas nos itens 10.13, 10.14, 10.15 e 10.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.20.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 10.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 11.1 e seguintes.
- 10.22.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- 10.23.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.24.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 10.25.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricado pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficará sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 10.26.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.
- 10.27.** No caso de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro devendo a Equipe de Pregão refazer o cálculo para efeito de julgamento.

### **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao(s) autor(es) do(s) melhor(es) preço(s), por item(ns), e encaminhará o processo para homologação pela Autoridade Competente.
- 11.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente ou Protocolo Geral à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, Tapiratiba/SP, no horário das 08:00 as 15:00 horas, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Lei 8.666/93.

**11.3.** no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.1.** Nessa hipótese, a Autoridade Competente decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**11.4.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet no site [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br).

**11.5.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço unitário.

**11.6.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

### **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado pela para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.2.** Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, acarretará em aplicação de multa, sem prejuízo de ação principal própria e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 10.18 do presente edital.

**12.3.** A **Contratada** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

**12.4.** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

### **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados com responsabilidade e eficiência, e serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da prefeitura, em até **15 (quinze) dias corridos**, pelo valor da nota fiscal, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

**14.2.** Caso os dias de pagamento coincidam com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

### **15. - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**15.1.** Os preços não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato, nos moldes do que dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94.

**15.2.** Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.





## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **16. PENALIDADES**

- 16.1.** A **desistência da proposta, lance ou oferta** e a **recusa em celebrar o Contrato** no prazo estabelecido no item 12.1. **ou em apresentar os documentos referidos no item 12.2**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:
- 16.1.1.** **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tapiratiba e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Tapiratiba, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 16.1.2.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** do valor total do objeto adjudicado.
- 16.2.** Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 16.2.1.** **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tapiratiba, que será concedida sempre que o interessado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 16.2.2.** **Desclassificação ou inabilitação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- 16.3.** Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Lei 8.666/93.
- 17.1.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
- 17.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 17.3.** Não serão aceitos envelopes de proposta e habilitação enviados por via postal.
- 17.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.5.** Fica assegurado ao Município de Tapiratiba o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

- 17.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Tapiratiba.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de julho de 2018.

**Lígia de Lourdes Ananias**  
*Pregoeira*



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

**PROPOSTA – ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

ITEM	MEMORIAL DESCRITIVO DAS LINHAS	Valor do Km
1.	<b>TARDE (ONIBUS) – SÃO PEDRO / BARRA DA CONCEIÇÃO / CHÁCARA BOA VISTA / RANCHARIA / CARMO ANTENOR / SÍTIO NOVO MUNDO / GRANJA PADUDA / SÍTIO MANTOVANI / IGREJA SÃO FRANCISCO / SANTA CLARA – (33 ALUNOS) – total de km: 54 KM</b>	
2.	<b>MANHÃ/TARDE (ONIBUS) – FAZENDA SOLEDADE / JARDIM RENASCER / URBANO BROCCHI / MOYSÉS / MONSENHOR / BENEDITO – (44 ALUNOS em CADA PERÍODO) – total de km: 60 KM</b>	
3.	<b>TARDE (MICRO-ONIBUS) – CAN CAN / FAZENDA JBL / OURO VERDE / SANTA BERNADETE – 23 ALUNOS – total de km: 44 KM</b>	

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: - \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo de 60 dias)

Carimbo e Assinatura \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(a ser entregue fora dos envelopes)**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 16.2 do Edital de **Pregão Presencial nº 24/2018** (Contratação de empresa especializada para execução do Transporte Escolar).

Tapiratiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**EMAIL** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018**

**DECLARAÇÃO**

Declaro expressamente, que não outorgamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

Tapiratiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

DATA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

PRAZO: até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$

**LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº:24/2018.**

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A Prefeitura do Município de Tapiratiba, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

### **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, com fornecimento de veículos e mão-de-obra necessários, através da CONTRATADA já qualificada, conforme as linhas descritas abaixo:

Item	Memorial Descritivo das Linhas

2.2. 1.1. A Prefeitura reserva-se o direito de acrescentar linhas e trajetos, ou suprimir linhas e trajetos, após comunicação escrita à empresa contratada, de forma a tornar o transporte mais confortável, eficaz ou menos custoso, atendendo ao princípio constitucional da economicidade, observados os limites previstos na Lei 8.666/93, art 65.

2.2.1. Fica resguardado à PREFEITURA, através da Diretoria Municipal de Educação, o direito de reduzir o número de ônibus usados em uma mesma linha ou substituir ônibus por um veículo menor, quando for verificado que no decorrer do ano letivo, o número de estudantes em determinadas linhas tenha reduzido demasiadamente, tendo prioridade na contratação o titular da linha, desde que disponha do veículo e que o preço esteja dentro dos praticados no mercado.

2.2.2. No caso de não mais haver escolares para serem transportados em determinada linha, seja por que motivo for, este contrato será rescindido amigavelmente, sendo que a retirada será do veículo de maior custo para a PREFEITURA.

2.3. A responsabilidade pela sinalização de alerta e segurança do veículo para transporte de alunos (faixa padrão), é da CONTRATADA, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

após a adjudicação, para que seja providenciada sua execução, sem o que a PREFEITURA não expedirá a Ordem de Serviço correspondente.

2.4. A CONTRATADA deverá manter veículos de reserva para que os serviços de transporte de alunos não sofram solução de continuidade numa eventual pane do veículo titular.

2.4.1. Para a manutenção da frota reserva, a CONTRATADA poderá valer-se de serviços de terceiros, desde que os mesmos estejam com os veículos devidamente regularizados, inclusive quanto ao seguro dos passageiros, correndo às expensas da CONTRATADA as despesas decorrentes desses serviços.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Pela prestação dos serviços de transporte de alunos referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância de:

<b>Item</b>	<b>Discriminação das Linhas</b>	<b>R\$ Km / Rodado</b>

3.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: insumos utilizados no transporte (combustíveis, pneus, lubrificantes, dentre outros), mão-de-obra, seja ela técnica ou especializada, equipamentos, depreciação, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas, tarifas, contribuições, tributos e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total deste contrato.

3.3. O fornecimento pode ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela PREFEITURA, em até **15 (quinze) dias corridos**, pelo valor da nota fiscal, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.1.1. O cálculo do valor a ser pago mensalmente para a CONTRATADA será o seguinte: quilometragem diária x preço por quilômetro rodado x dias letivos do mês = valor a ser pago pela PREFEITURA.

4.1.2. A Diretoria Municipal de Educação informará a contabilidade e a tesouraria mensalmente o número de dias letivos, através de correspondência escrita.

4.2. Caso os dias de pagamento coincidam com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. O contratado deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, a certidão de regularidade do FGTS e a certidão negativa do INSS juntamente com as guias mensais devidamente recolhidas de seus funcionários, caso contrário, a nota fiscal não será processada pela contabilidade, sendo uma das condições de pagamento e a não apresentação uma das hipóteses de revogação do contrato.

### **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os veículos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

5.5. A CONTRATADA deverá providenciar faixa de "Escolar", amarela, nos veículos que forem efetuar o Transporte de Alunos.

**5.6. SALIENTANDO AINDA QUE VEÍCULOS E MOTORISTAS CADASTRADOS DURANTE A SESSÃO, SÓ PODERÃO SER POSTERIORMENTE SUBSTITUÍDOS APÓS A DEVIDA COMUNICAÇÃO À CONTRATANTE, DEVENDO SER APRESENTADA NOVA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DE QUE, TANTO O VEÍCULO QUANTO O MOTORISTA, SE ENCONTRAM APTOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTA COMPROVAÇÃO SE DARÁ COM A APRESENTAÇÃO DE UM NOVO CERTIFICADO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR (DE ACORDO COM A PORTARIA DETRAN Nº 1310 DE 01 DE AGOSTO DE 2014; RESOLUÇÃO CONTRAN 504 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 E CTB) SOMENTE APÓS A APRESENTAÇÃO DESTA DOCUMENTO É QUE A EMPRESA SERÁ AUTORIZADA À SUBSTITUIR VEÍCULOS/MOTORISTAS.**

**5.7. DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TODOS OS MOTORISTAS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS (CRACHÁ) E UNIFORMIZADOS (CAMISETA OU CAMISA) COM A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. O DESCUMPRIMENTO ACARRETERÁ MULTA, CONFORME CLÁUSULA 6.4.2 DESTE CONTRATO.**

### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

6.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 10 (dez) dias corridos: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

6.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 10 (dez) dias corridos: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

6.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

6.3. Pela inexecução total:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

6.4. Pela inexecução parcial:

6.4.1. Advertência;

6.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

6.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

6.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

6.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, onerando o elemento econômico 02.05.01 – 12.361.0021.2.040 – 3.3.90.39 / 02.05.01- 12.361.0021.2.042 - 3.3.90.39; Fichas: 197, 198, 199 e 201, constante do orçamento para exercício de 2018, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

### **Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de celebração deste contrato.

9.2. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo fixado pelo item 9.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA.

9.3. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

9.4. Os preços poderão ser reajustados pelo índice de correção de preços dos combustíveis ou outros insumos diretamente utilizados nos serviços, inclusive mão-de-obra, respeitada a planilha de custos referente a cada insumo.

9.4.1. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste através de requerimento próprio, ao qual deverão ser juntadas cópias de documentos que comprovem os reajustes de preços dos insumos ou da mão-de-obra utilizada, tais como notas fiscais, recortes de jornais, publicações na internet, publicações de revistas especializadas, publicações do sindicato da categoria ou outros documentos equivalentes, na forma da Lei.

### **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria Municipal de Educação emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é a exclusiva responsável pelos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Diretoria Municipal de Educação, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Luiz Antonio Peres**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**RG:**